



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023
ID BANCO DO BRASIL Nº: 983973
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Srª. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa: **TRAUMA OSTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **21.467.562/0001-10**, localizada na Av Antônio Carlos Magalhaes, 6846, Galpão Quadra 04 Lote 14, Jardins, Barreiras, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **NOEL HENRIQUE QUARESMA LOPES**, Cédula de Identidade nº **1012236099 SSP/BA** e o CPF nº **995.117.115-04**, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023** conforme consta do Processo administrativo nº 031/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da **Lei nº 10.520/02** e subsidiariamente a **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores; **Decreto Federal 10.024/2019** e a **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através da presente ficam contratados **O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA**, atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde deste município de Baianópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 759.999,72** (setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). Conforme proposta da fornecedora, na forma que segue:

Item	Especificação do Produto	Unidade de medida	MARCA	QTD MEN.	QTD. ANUAL	VLR. UNI.	VLR.TOTAL
1	SUPLEMENTO ALIMENTAR: É um suplemento infantil hipercalórico, com 1,5kcal/ml, com nutrientes que contribuem para recuperar a nutrição de crianças de 3 a 10 anos de idade, que estão com dificuldade de manter ou ganhar peso e/ou crescer adequadamente. Contém 29 vitaminas e minerais, oferece mais energia em menor volume para rápida recuperação nutricional e é isento de lactose. Igual ou superior ao Fortine Plus 400g	LATA	DANONE	54	648	R\$ 62,36	R\$ 40.409,28
2	SUPLEMENTO ALIMENTAR: É uma fórmula em pó nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Fonte de vitaminas, proteínas e minerais, é indicada para auxiliar na manutenção ou recuperação do estado nutricional ou para pessoas que apresentem necessidades proteicas elevadas. Isento de sacarose e lactose. Não contém glúten. Igual ou superior ao Nutrison Soya MF 800g	LATA	DANONE	15	180	R\$ 162,71	R\$ 29.287,80
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR: é uma dieta em pó normocalórica e normoproteica, que pode ser	LATA	PRODIET	15	180	R\$ 100,12	R\$ 18.021,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



	administrada de forma enteral ou oral. Atinge diluição até 1.5 kcal. Sua composição é nutricionalmente completa e vem acompanhada de um exclusivo mix de proteínas. Igual ou superior ao Trofic Basic 800 g						
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR: É uma fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, indicada para crianças de 1 a 10 anos de idade, com necessidades nutricionais especiais, normocalórica, com 1,0kcal/ml na diluição padrão e sem lactose. Igual ou superior ao Nutren Junior 400 g	LATA	NESTLE	54	648	R\$ 31,06	R\$ 20.126,88
5	SUPLEMENTO ALIMENTAR: É uma nutrição completa com tudo o que as crianças precisam para ficarem mais fortes e bem nutridas. Excelente mix de proteínas que ajudam no crescimento e desenvolvimento, podendo ser a única fonte de alimentação via sonda ou misturado a diversos preparos indicada para crianças com risco nutricional ou desnutridas, hospitalizadas ou em cuidado domiciliar, que necessitam de nutrição enteral prolongada. Igual ou superior ao Trophic Infant 400g	LATA	PRODIET	35	420	R\$ 73,83	R\$ 31.008,60
6	SUPLEMENTO ALIMENTAR: Fórmula pediátrica especialmente elaborada para complementar a alimentação das crianças. Nutricionalmente completo para crianças. Alto teor de ômega-3 DHA, vitaminas C, B6, B12, ferro e zinco, 28 vitaminas e minerais, alto teor de cálcio e vitamina D, fonte de fibras. Igual ou superior ao ASCENDA 800 g	LATA	DANONE	8	96	R\$ 131,43	R\$ 12.617,28
7	SUPLEMENTO ALIMENTAR: Fórmula infantil em pó para lactentes: de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e a à base de aminoácidos livres. Com ARA e DHA. Não contém leite e produtos lácteos. (Marca referencial Igual ou superior a qualidade e de forma igual) NEOCATE LCP 400g	LATA	DANONE	30	360	R\$ 301,83	R\$ 108.658,80
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de idade, com alergia alimentar severa à Proteína do Leite de Vaca (APLV), à soja e múltiplos alimentos. Podendo ser utilizada para casos de comprometimento do trato gastrointestinal e restrição à lactose. (Marca referencial Igual ou superior a qualidade e de forma igual) ALFAMINO 400g	LATA	NESTLE	30	360	R\$ 326,73	R\$ 117.622,80
9	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada, com prebióticos (gos/fos), dha e ara, e nucleotídeos. (Marca	LATA	DANONE	15	180	R\$ 121,48	R\$ 21.866,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



	referencial Iguar ou superior a qualidade e de forma igual) APTAMIL PEPTI 400g						
10	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, com dha e ara, e nucleotídeos. (Marca referencial Iguar ou superior a qualidade e de forma igual) APTAMIL SL 400g	LATA	DANONE	6	72	R\$ 70,00	R\$ 5.040,00
11	FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL: Goma guar parcialmente hidrolisada e Inulina) que auxilia o funcionamento do intestino e contribui para o equilíbrio da flora intestinal. Sem sabor. (Marca referencial Iguar ou superior a qualidade e de forma igual) stimulance Danone 225 g	LATA	NESTLE	60	720	R\$ 141,45	R\$ 101.844,00
12	COMPOSTO LÁCTEO ZERO LACTOSE , rico em cálcio, mix exclusivo de vitaminas e minerais. (Marca referencial Iguar ou superior a qualidade e de forma igual) MOLICO ZERO LACTOSE. 260g	LATA	NESTLE	6	72	R\$ 34,37	R\$ 2.474,64
13	COMPOSTO LÁCTEO ADEQUADO PARA INTOLERANTES À LACTOSE. Uso infantil e adulto. Rico em vitaminas A, C, D e E e fonte de Cálcio, Zinco, Ferro. Zero Lactose. (Marca referencial Iguar ou superior a qualidade e de forma igual) NINHO ZERO LACTOSE 380g	LATA	NESTLE	6	72	R\$ 31,25	R\$ 2.250,00
14	FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS , com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É normocalórico, hiperproteico, com alto teor de vitamina D, vitamina C e fonte de cálcio e ferro. (Marca referencial Iguar ou superior a qualidade e de forma igual) NOVASOURCE SENIOR Nestlé 1000 ml.	LITRO	NESTLE	60	720	R\$ 43,16	R\$ 31.075,20
15	FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS , com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É normocalórica, normoproteica, sem lactose e isenta de fibras, composto por 100% proteína isolada de soja e que oferece todos os nutrientes necessários para uma dieta. ISOUSSURCE SOYA Nestlé 1000 ml.	LITRO	NESTLE	53	636	R\$ 29,27	R\$ 18.615,72
16	FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS , com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É uma fórmula líquida para alimentação por sonda, desenvolvida com nutrientes que auxiliam pessoas com risco nutricional ou desnutridas e que apresentam necessidade de nutrição via enteral. Seu mix de proteínas contribui para melhor tolerância e minimização de complicações do trato intestinal, enquanto seu	LITRO	DANONE	64	768	R\$ 37,52	R\$ 28.815,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



	mix de carotenóides auxilia na redução do estresse oxidativo e contribui para o sistema imune. NUTRISON 1.0 DANONE 1000 ML						
17	ESTABILIZANTE ALIMENTAR: FORMULA INFANTIL À BASE DE SOJA: Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, com densidade energética normal na diluição padrão (1,0kcal/ml), normoproteico, normolipídico, com fibras (inulina, celulose e oligofrutose) e hipossódico. (Marca referencial Igual ou superior a qualidade e de forma igual) Danone. 800g	LATA	DANONE	40	480	R\$ 87,37	R\$ 41.937,60
18	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTANTES com síndrome do intestino curto, com má digestão / síndrome de má absorção, com diarreia intratável e com doença inflamatória intestinal. 100% dos lactentes alimentados com Puramino não tiveram reação alérgica ou evento adverso. Hipoalergenicidade comprovada. (marca de referencial Igual ou superior a qualidade) que seja de forma igual PURAMINO 400g	LATA	MEAD JOHNSON	30	360	R\$ 260,69	R\$ 93.848,40
19	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL: Indicado para recém-nascidos pré-termo, com prebióticos (gos/fos), dha e ara, e nucleotídeos. Para ser usado no pós-alta hospitalar, até a 52ª semana pós concepção, que possui nutrientes importantes para o desenvolvimento de lactentes, como cálcio, fósforo e triglicerídeos de cadeia LATA média (TCM), além dos LCPUFAs (DHA e ARA) ligados aos fosfolipídios, para garantir melhor aproveitamento de gorduras. (Marca referencial Igual ou superior a qualidade e de forma igual) APTAMIL PRE TRANSITION 400g	LATA	DANONE	8	96	R\$ 155,51	R\$ 14.928,96
20	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL: Fórmula infantil desenvolvida especialmente para os prematuros. É a única com predominância de proteínas do soro do leite, com um melhor perfil proteico com maior digestibilidade. Possui um mix adequados de gorduras como: triglicérides de Cadeia Média de fácil absorção e DHA e ARA, que contribuem para o desenvolvimento cerebral e visual. Contém também nucleofídeos que contribuem para o amadurecimento e o trofismo da mucosa intestinal. (Marca referencial Igual ou superior a qualidade e de forma igual) PRENAN 400g NESTLE	LATA	NESTLE	8	96	R\$ 203,65	R\$ 19.550,40
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 759.999,72

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

A presente contrato tem validade de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do(a) Servidor Sr.º **Valdir Alves de Souza**, inscrito na matrícula nº 1440 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas a Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

São obrigações da Fornecedora, entre outras:

- a) Assinar ou contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b) Entrega do(s) produto(s) objeto da licitação, em até **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento.
- c) Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento de materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- d) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**.
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.
- f) Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o Município e a CONTRATADA.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Município e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- i) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- j) Manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo (I) - Termode Referência, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município, entre outras:

- a) Gerenciar o presente contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos neste contrato;
- b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato, através do Fiscal de Contrato Designado;

CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO O ELETRÔNICO Nº 004/2023**, o MUNICÍPIO, visando alcançar a quantidade de bens pretendida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado neste contrato de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, para o **Banco do Brasil, Agência nº 7616-3, Conta Corrente nº 560-6.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as Regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O Contrato será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições do Contrato;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço contratado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a este Contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços do presente contrato serão irrevogáveis durante a sua validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- c) O prazo de validade dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato considerará-se adimplido quando do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente Contrato será o Foro da Comarca de BAIANÓPOLIS/BA, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificadas no Instrumento de Contrato.

02.04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



10.301.005.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita


FONTE: 1600; 1520; 1621

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

O Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023** e seus Anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição. A presente contrato, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, e do Fornecedor indicado acima.

BAIANÓPOLIS (BA), 15 de Fevereiro de 2023.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
NOEL HENRIQUE QUARESMA LOPES
Data: 15/02/2023 12:17:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TRAUMA OSTE LTDA
CNPJ nº 21.467.562/0001-10
Sr. NOEL HENRIQUE QUARESMA LOPES
CPF nº 995.117.115-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME: _____

CPF: _____

02) _____

NOME: _____

CPF: _____

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE MOREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 599
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA
MATRÍCULA: 6928
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEMÍCIO DE SOUZA CAMPOS
MATRÍCULA: 1931
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALEX ROCHA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6770
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis - Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2023 de 15/02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA. Contratado: TRAUMA OSTE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.467.562/0001-10, localizada na Av Antônio Carlos Magalhaes, 6846, Galpão Quadra 04 Lote 14, Jardins, Barreiras, Bahia, declarada vencedora no LOTE 01 pelo Valor de R\$ 759.999,72 (setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
15 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. Empresa vencedora CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.581.456/0001-58, localizada na Avenida São Desiderio, 351, São Paulo, Barreiras - BA, declarada vencedora no LOTE 01 pelo Valor de R\$ 569.988,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais) – Técio de Andrade Bezerra – Pregoeiro.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
23 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente pertinente a compras e contratos públicos, RATIFICA E HOMOLOGAM os atos praticados através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, referente ao Julgamento do Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, de 17 de Fevereiro de 2023. Jandira Soares da Silva Xavier - Prefeita Municipal – BAIANÓPOLIS - BA.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
23 de Fevereiro de 2023